



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 16		
EMENTA: Declara extinto o CAIC Francisco das Graças Alves Berto, INEP/Censo Escolar nº 23215615, pertencente à Rede Estadual de Ensino e situado na Rua Santa Luzia, s/n, Centro, CEP: 63.500-000, no município de Iguatu.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 05203615/2020	PARECER Nº 0275/2020	APROVADO EM: 06.10.2020

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Mônica Maria Silva de Souza, coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 16, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção do CAIC Francisco das Chagas Alves Berto, INEP/Censo Escolar nº 23215615, mantido pela Rede Estadual de Ensino e paralisado desde 2008, e a autorização para que o acervo escolar fique sob a responsabilidade do CAIC Francisco das Chagas Alves Berto, INEP/Censo Escolar nº 23201061, ambos localizados no município de Iguatu.

O CAIC Francisco das Chagas Alves Berto, INEP/Censo Escolar nº 23215615, situado na Rua Santa Luzia, s/n, CEP: 63.500.000, no município de Iguatu, integrava a Rede Estadual de Ensino e fora credenciado pela Resolução nº 421/2007.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do CAIC Francisco das Graças Alves Berto, INEP/Censo Escolar nº 23215615, situado na Rua Santa Luzia, s/n, Centro, CEP: 63.500.000, no município de Iguatu.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0275/2020

Sejam cientificados sobre este parecer a COESC/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE